

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 352/2022

Projeto de Lei Ordinária n.º 188/2022.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba, o Dia Municipal de

Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia

31 de janeiro, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

<u>l'-Relatório:</u>

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 31 de janeiro.

O Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase tem por objetivos contribuir nos esclarecimentos da doença, seu controle, diagnóstico precoce e as formas de prevenção.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88
Art. 30. Compete aos Municipios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(…)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".(in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9º ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

'Ilf-Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2022.



Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299